

CONTRATO DE FORNECIMENTO

A **SOCIEDADE THALIA**, associação civil sem fins econômicos, com sede Rua Comendador Araújo, nº 338, Centro, Curitiba-Pr. CEP 80.420-000, CNPJ 76.692.565/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **VILMAR ANILDO SCHULTZ**, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº 1.465.210-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 162.704.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.596.969/0001-23, com sede na Rua Nove de março, nº 737 – Sala B Box 71, Centro, Joinville/SC, CEP. 89.201-400, neste ato representado por **CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, carteira nacional de habilitação nº 03866064623-DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 048.112.739-90, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e materiais esportivos nos Termo de Execução nº 30/2019 - Edital nº 07/2017 - Parceria entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Sociedade Thalia, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Lotes nºs: 2; 4 e 9, do Anexo I do Edital ST nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital ST nº 01/2019 e seus Anexos e ao **Projeto Aquisição De Equipamentos e Materiais Esportivos, Termo de Execução nº 30/2019 - Edital nº 07/2017 - Parceria entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Sociedade Thalia.**

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a entrega final dos produtos por lote.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, a ser formalizado mediante termo aditivo, tudo conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Entregar o material conforme especificações constantes do Anexo I.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material por ela oferecido.

- 4.3. A vigência da garantia adicional oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.
- 4.5. Providenciar a imediata substituição do bem que apresentar defeito de fabricação, quando apontado pelo CONTRATANTE, dentro do período de 12 (doze) meses após a data de emissão da nota fiscal.
- 4.6. Providenciar a promoção de readequações do material fornecido, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 4.11. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.12. Aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Comitê Brasileiro de Clubes - CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- 5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;



CLÁUSULA SEXTA- PREÇO.

O preço do objeto contratado por: **Lote nº 2:** R\$ 39.999,74 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, setenta e quatro centavos); **Lote nº 4:** R\$ 49.435,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) e **Lote nº 9:** R\$ 24.448,92 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, noventa e dois centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro. O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo quarto. Os pagamentos somente serão autorizados após a certificação do recebimento dos materiais, com as respectivas especificações e quantidades, em conformidade com as especificações descritas no ITEM, do Anexo I do Edital ST nº 01/2019.

Parágrafo quinto. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da data de recebimento e **aceite** dos materiais das respectivas **faturas e nota fiscal**, mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, no Banco nº 001, respeitando os dados abaixo:

Banco: 001 – Banco do Brasil

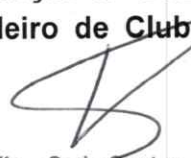
Agência: 1869-4

Conta: 49412-7

Favorecido: **SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS**
EIRELI

Parágrafo sexto. Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do convênio:

Pagamento ref. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS – Termo de Execução nº 30/2019 - Edital nº 07/2017 - Parceria entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Sociedade Thalia.


Sociedade Thalia – Sede Centro
Rua Comendador Araújo, nº 338 – Centro – Curitiba/PR – CEP. 80.420-000
Tel: (41) 3320-7900 – projetos@thalia.com.br – www.thalia.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - ONUS E ENCARGOS.

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readaptações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E PENALIDADES.

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III - falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V - caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.



Parágrafo primeiro. Ocorrido um dos casos previsto acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo segundo. A rescisão com base no inciso I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO.

Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2.020.

CONTRATANTE:

SOCIEDADE THALIA
VILMAR ANILDO SCHULTZ

CONTRATADO:

SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS EIRELI
CELSO FERREIRA GONÇALVÉS FILHO

TESTEMUNHAS:

NOME: CLÁUDIA A. CARNIERI

RG: 1.446.643-6

CPF: 014.840.048-30

ASSINATURA:

Cláudia A. Carnieri

TESTEMUNHAS:

NOME: ANDRÉAS X. KENAGA

RG: 8.746.488-1

CPF: 053.670.229-28